



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PROJETO DE LEI Nº. 048, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS, INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovar e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS

Seção I
Dos Objetivos e das Fontes de Recursos

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados à implementação da política habitacional de interesse social no Município de Constantina, voltada prioritariamente à população de menor renda.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS:

- I** – dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe forem destinados;
- II** – recursos provenientes de transferências da União, do Estado e de outros entes ou entidades, destinados à política habitacional;
- III** – recursos provenientes de empréstimos internos e externos destinados a programas habitacionais;
- IV** – contribuições, subvenções, auxílios, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V** – receitas decorrentes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

VI – receitas operacionais e patrimoniais decorrentes da execução de ações, programas e projetos financiados com recursos do Fundo;

VII – recursos oriundos de convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos congêneres;

VIII – outros recursos que lhe vierem a ser legalmente destinados.

Seção II
Da Destinação dos Recursos

Art. 3º Os recursos do FHIS serão aplicados em ações, programas e projetos habitacionais de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, ampliação, locação social e arrendamento de unidades habitacionais urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, regularização fundiária, regularização urbanística e produção de equipamentos comunitários em áreas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos complementares a programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis, centrais ou periféricos, para fins de habitação de interesse social;

VII – aquisição de áreas para implantação de projetos habitacionais de interesse social;

VIII – outros programas e intervenções aprovados pelo Conselho Gestor do FHIS, compatíveis com a política habitacional de interesse social.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FHIS observará as diretrizes da política municipal de habitação, a legislação pertinente e, quando houver repasse de recursos externos, as normas específicas do ente transferidor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

CAPÍTULO II
DO CONSELHO GESTOR DO FHIS

Art. 4º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor do FHIS é órgão de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de formular diretrizes, deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo e acompanhar a execução da política habitacional de interesse social do Município.

Art. 6º O Conselho será composto por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, representado pelas seguintes entidades:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

II – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 01 (um) representante da ACISAC;
- b) 01 (um) representante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomo do Município (CREA/RS);

III – 02 (dois) representantes dos Movimentos Populares, sendo:

- a) 02 (dois) representantes de associações de bairros.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal, em que o departamento habitacional estiver vinculado.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá ao Município por meio da Secretaria Municipal responsável pela habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

§ 4º O mandato dos conselheiros, será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 5º Cada órgão ou entidade com representação no Conselho Gestor do FHIS indicará um titular e um suplente.

§ 6º A função de membro do Conselho Gestor do FHIS não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público.

§ 7º As reuniões somente poderão ser instaladas e iniciadas com presença de, no mínimo 04 (quatro) de seus membros e as decisões deverão ser tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 8º A designação dos membros do Conselho Gestor do FHIS será feita por ato do Prefeito Municipal.

§ 9º O Conselho Gestor do FHIS, reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente sempre que for necessário devendo ser convocada por seu presidente ou pela metade mais um de seus membros, devendo o calendário de reuniões ser fixado pelo próprio Conselho.

Art. 7º Compete ao Conselho Gestor do FHIS:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de ações, alocação e aplicação dos recursos do FHIS;

II – aprovar planos de aplicação, programas, metas anuais e plurianuais relacionados à habitação de interesse social;

III – acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos programas habitacionais custeados com recursos do Fundo;

IV – deliberar sobre a prestação de contas e a execução financeira do FHIS;

V – definir critérios para atendimento dos beneficiários, observada a política municipal de habitação;

VI – deliberar sobre a compatibilidade das ações financiadas com as diretrizes da política habitacional do Município;

VII – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas relativas ao FHIS;

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

VIII – aprovar seu regimento interno;

IX – promover, sempre que necessário, audiências públicas e outras formas de participação social voltadas ao debate e à avaliação da política habitacional.

§ 1º Na hipótese de recebimento de recursos federais ou de integração a programas nacionais de habitação de interesse social, o Conselho Gestor observará também as diretrizes e normas expedidas pelos órgãos e conselhos competentes da União.

§ 2º O Conselho Gestor dará ampla publicidade às formas e critérios de acesso aos programas habitacionais, às metas de atendimento, aos recursos previstos e aplicados e aos resultados alcançados, de modo a assegurar transparência e controle social.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º A execução desta Lei observará a Política Nacional de Habitação, o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, a legislação urbanística aplicável e as normas municipais pertinentes.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 2.052, de 18 de junho de 2004 e suas alterações.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 18 de março de 2026.

Cristian Riboli Bratz
Prefeito Municipal

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Exposição de Motivos

Projeto de Lei nº. 048, de 18 de março de 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, institui o Conselho Gestor do FHIS e revoga a Lei Municipal nº 2.052, de 18 de junho de 2004.

A proposta tem por finalidade modernizar a estrutura normativa municipal relativa à política habitacional, adequando-a a uma modelagem mais compatível com as diretrizes da habitação de interesse social e com os instrumentos atualmente utilizados para captação, gestão e aplicação de recursos públicos destinados à área.

A legislação hoje vigente no Município, embora tenha cumprido relevante papel na organização do Conselho Municipal de Habitação e do Fundo Habitacional Popular, encontra-se estruturada sob lógica normativa anterior, demandando atualização para permitir maior alinhamento com as diretrizes contemporâneas de gestão, transparência, controle social e integração com programas habitacionais de outras esferas federativas.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, destinado a centralizar e gerenciar os recursos vinculados à execução da política habitacional de interesse social, bem como cria o respectivo Conselho Gestor, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador responsável por estabelecer diretrizes, aprovar planos de aplicação, acompanhar a execução das ações e fortalecer os mecanismos de participação e controle social.

A nova disciplina também confere maior racionalidade administrativa ao tratamento da matéria, define com maior clareza as fontes de recursos e as hipóteses de aplicação, além de assegurar a participação da sociedade civil no processo decisório, inclusive com observância da representação de movimentos populares ligados à temática habitacional.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para a estruturação da política pública habitacional do Município, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 18 de março de 2026.

Cristian Riboli Bratz
Prefeito Municipal

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br